



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 202 Sexta, 11 de dezembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

LEI Nº 7.220 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Edson Gaspar de Souza – Edinho Souza, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua José Nicolau de Sousa, a atual Rua "O" do Loteamento Villa das Artes, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.221 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino – Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua Toninho da CEMIG, a atual Rua "H" do Loteamento Villa das Artes, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.222 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino – Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua Margarida Ferreira da Silva, a atual Rua "H" no Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.223 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de logradouro dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva – Garrado, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado Estádio Municipal Ronan Ferreira da Costa, o Campo de Futebol do Bairro Santa Terezinha, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.224 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.072.145/0001-00, área industrial de 3.442,00m² (três mil e quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 14 e 15 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:
I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 14, Quadra 06, área de 1.721,00m² (um mil e setecentos e vinte e um metros quadrados) e Lote 15, Quadra 06, área de 1.721,00m² (um mil e setecentos e vinte e um metros quadrados), registrados sob as matrículas 19.535 e 19.536 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;
II. os imóveis foram avaliados em R\$172.100,00 (cento e setenta e dois mil e cem reais).
§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.
Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a:
I - conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 08 (oito) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos;
II - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 08 (oito) anos, incidente sobre os serviços decorrentes do Contrato de Concessão dos Incentivos.
Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:
I - instalar uma unidade industrial em área total de 3.442,00m² (três mil e quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 14 e 15 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;
II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;
III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;
V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;
VI - gerar 20 (vinte) novos empregos diretos e 08 (oito) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;
VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;
VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;
IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;
X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;
XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;
XII - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;
XIII - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;
XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas

mesmas;
XV - ser um empreendimento de base tecnológica, com utilização de percentual do faturamento destinado a pesquisa e desenvolvimento; número de artigos científicos publicados e número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados;
XVI - ser uma empresa com investimento em programas de preservação ambiental.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 10% (dez por cento) do valor da área, ou seja, R\$17.210,00 (dezesete mil, duzentos e dez reais), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$143,42 (cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no §1º do art.3º, devem ser integralizadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.225 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa GRAN BOLSAS MÁQUINAS LTDA-ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa GRAN BOLSAS MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.326.738/0001-86, área industrial de 8.268,00m² (oito mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), formada pelos lotes 38 e 39 da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 38, Quadra 03, área de 3.709,00m² (três mil, setecentos e nove metros quadrados) e Lote 39, Quadra 03, área de 4.559,00m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), registrados sob as matrículas 19.468 e 19.469 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. os imóveis foram avaliados em R\$248.040,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quarenta reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 8.268,00m² (oito mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), formada pelos lotes 38 e 39 da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 10 (dez) novos empregos diretos e 15 (indiretos) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da área, ou seja, R\$161.226,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$1.343,55 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.2º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

Art. 3º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 5º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária

própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 7º - A concessão de estímulos econômicos, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.226 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa OXIARA LOGÍSTICA LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa OXIARA LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.691.226/0001-25, área industrial de 2.840,10m² (dois mil, oitocentos e quarenta metros e dez centímetros quadrados), formada pelo lote 11 da Quadra 04, localizado no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá, situado no Distrito Industrial de Araxá, Lote 11, Quadra 04, área de 2.840,10m² (dois mil, oitocentos e quarenta metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula 19.489 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG;

II. o imóvel foi avaliado em R\$113.604,00 (cento e treze mil, seiscentos e quatro reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 2.840,10m² (dois mil, oitocentos e quarenta metros e dez centímetros quadrados), formada pelo lote 11 da Quadra 04, localizado no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 08 (oito) novos empregos diretos e 06 (seis) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

XII - ser um empreendimento com investimento em programas de qualidade e produtividade, com certificação na norma ISO série 9000;

XIII - ser uma empresa com investimento em programas de preservação ambiental, com certificação ISO 14000.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 70% (setenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$79.522,80 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$662,69 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.2º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

Art. 3º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 5º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 7º - A concessão de estímulos econômicos, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.227 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa REVTEC TECNOLOGIA EM REVESTIMENTO LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa REVTEC TECNOLOGIA EM REVESTIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.035.597/0001-59, área industrial de 9.591,75m² (nove mil, quinhentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), formada pelos lotes 34 e 35 da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 34, Quadra 03, área de 4.939,70m² (quatro mil, novecentos e trinta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e Lote 35, Quadra 03, área de 4.652,05m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e cinco centímetros quadrados), registrados sob as matrículas 19.464 e 19.465 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. os imóveis foram avaliados em R\$287.752,50 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a:

I - conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos;

II - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 01 (um) ano, incidente sobre os serviços decorrentes do Contrato de Concessão dos Incentivos;

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 9.591,75m² (nove mil, quinhentos e noventa e um metros e setenta

e cinco centímetros quadrados), formada pelos lotes 34 e 35 da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 19 (dezenove) novos empregos diretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser uma empresa que atrai fornecedores para a cidade de Araxá;

XII - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da área, ou seja, R\$129.488,63 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), que serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$1.079,07 (um mil, setenta e nove reais e sete centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.3º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.228 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa TRANSLIZA LTDA-ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa TRANSLIZALTA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.655.356/0001-99, área industrial de 5.475,00m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 05, 06 e 07 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 05, Quadra 06, área de 1.825,00m² (um mil e oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), Lote 06, Quadra 06, área de 1.825,00m² (um mil e oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), e Lote 07, Quadra 06, área de 1.825,00m² (um mil e oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), registrados sob as matrículas 19.526, 19.527 e 19.528 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. os imóveis foram avaliados em R\$273.750,00 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - A presente concessão de estímulos econômicos, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 5.475,00m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 05, 06 e 07 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 05 (cinco) novos empregos diretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser uma empresa que atrai fornecedores para a cidade de Araxá;

XII - ser um empreendimento que atrai empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 80% (oitenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$1.825,00 (um mil e oitocentos e vinte cinco reais), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.2º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

Art. 3º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTA-



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios

Procuradora Geral do Município

LAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 5º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 7º - A concessão de estímulos econômicos, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.229 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa SACKETT DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa SACKETT DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.287.662/0001-04, área industrial de 5.163,00m² (cinco mil e cento e sessenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 16, 17 e 18 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I - imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 16, Quadra 06, área de 1.721,00m² (um mil e setecentos e vinte e um metros quadrados) Lote 17, Quadra 06, área de 1.721,00m² (um mil e setecentos e vinte e um metros quadrados) e Lote 18, Quadra 06, área de 1.721,00m² (um mil e setecentos e vinte e um metros quadrados), registrados sob as matrículas 19.537, 19.538 e 19.539 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. os imóveis foram avaliados em R\$258.150,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a:

I - conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos;

II - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre os serviços decorrentes do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 5.163,00m² (cinco mil e cento e sessenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 16, 17 e 18 da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras após a aprovação e publicação da Lei Municipal de doação de área e concessão de incentivos, ou, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 30 (trinta) novos empregos diretos e 60 (sessenta) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

XII - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

XV - ser um empreendimento de base tecnológica, com utilização de percentual do faturamento destinado a pesquisa e desenvolvimento; número de artigos científicos publicados e número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados;

XVI - ser uma empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade.

Parágrafo Único - a empresa não fará contrapartida pecuniária ao município de Araxá, em função da sua pontuação ter lhe concedido percentual máximo de desconto na área industrial, conforme Procedimento Licitatório nº 150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 150/2017.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº150/2017, Modalidade Concorrência nº 03.008/2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.230 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador João Bosco Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Rua José Antônio Cândido, a Rua "N" no Loteamento Parque das Mangabeiras V, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.231 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal n. 4.724 de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre adoção, no âmbito do município de Araxá, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - O §2º do artigo 2º da Lei Municipal 4.724, de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "§2º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação nacional."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.232 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.016, de 04 de agosto de 2011 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.016 de 04 de agosto de 2011, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, estará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 6.016 de 04 de agosto de 2011, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas compete:

I – formular, deliberar e fiscalizar, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e demais Políticas Públicas, Sociedade Civil e Organizados, a Política Municipal Sobre Drogas (PROMAD), harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, de tratamento, de recuperação e reinserção social de dependentes, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, ao tratamento, à reinserção social, à fiscalização e à repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Estadual e Nacional sobre Drogas assim como às respectivas Políticas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, de tratamento, de reinserção social e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

IV – fazer o acompanhamento das atividades do sistema de enfrentamento voltadas para o controle destas substâncias;

V – estimular pesquisas para produzir ações voltadas para a prevenção precoce;

VI – promover palestras e eventos visando o enfrentamento ao tráfico, bem como a prevenção, o tratamento e a re-inserção social do usuário quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas, que sofreu danos físicos ou psíquicos;

VII – incentivar e promover a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, no ensino fundamental e médio de forma a promover a educação para a cidadania e a difusão de valores fundamentais de interesse social em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.934 de 1996 (alterada pela Lei Federal nº 10.639 de 2003) em seus artigos 1º, 22, 26 e, sobretudo, art. 27, inciso I (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN);

VIII – incentivar e promover a formação e capacitação técnica de agentes das demais Políticas Públicas sobre temas referentes às drogas, considerados em sua transversalidade;

IX – criar, manter e gerir um banco de dados com informações e estatísticas disponíveis e atualizadas para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais de prevenção, recuperação, tratamento e reinserção social; X – apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, à venda, à compra, à manutenção em estoque, ao consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física, psíquica e/ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

XI – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XII – estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso;

XIII – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do município;

XIV – fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMAD;

XV – buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XVI – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política sobre Drogas contida no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

XVII – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e demais Políticas Públicas, Sociedade Civil e Organizados, apresentarão o Plano Municipal de Prevenção, de Recuperação, de Tratamento, de Reinserção Social, de Fiscalização e de Enfrentamento ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 6.016 de 04 de agosto de 2011, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art.7º - O COMAD passará a ser composto na forma prevista nos parágrafos deste artigo, por nove representantes Governamentais e nove não-governamentais (Sociedade Civil e Organizados), e seus respectivos suplentes, respeitando sempre o princípio da paridade.

§1º. Compõem a Ala Governamental:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III– 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

V – 01 representante da Fundação da Criança e Adolescente de Araxá – FCAA;

VI – 01 representante da Polícia Militar;

VII - 01 representante da Polícia Civil;

VIII - 01 representante do Corpo de Bombeiros;

IX -01 representante do Sistema Prisional.

§2º. Os membros de representação governamental serão designados pelo Prefeito Municipal, exceto os membros do Sistema de Defesa Social cujos membros serão designados pelos respectivos comandos locais.

§3º. Compõem a Ala não-governamental:

I – 01 representante da Sociedade de Promoção Humana – Fazenda “Senhor Jesus”;

II – 01 representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP Araxá;

III – 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;

IV – 01 representante do Centro de Formação Profissional Júlio Dário;

V – 01 representante do Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ;

VI – 01 representante do Instituto Foco;

VII – 01 representante do Rotary Clube Araxá Norte;

VIII – 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – 01 representante do NAFTA – Núcleo de Apoio a Familiares de Toxicomanos e Alcoólatras;

§4º. Os membros de representação não-governamental serão indicados pelos representantes legais das instituições que compõem o COMAD.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.233 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Emílio de Paula Castinho, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Donato Marques da Silva, a atual Rua "Um" do Loteamento Carlos José Lemos, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.234 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Helvécio José Vaz a atual Rua "I" no Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**

LEI Nº 7.235 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araxá – MG, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR. O Prefeito Municipal de Araxá, Aracely de Paula, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araxá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

Art. 1º. Observado o disposto no artigo 180 da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao que determina o artigo 173 da Lei Orgânica do Município, a presente lei institui a “Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo sustentável como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR;
II – considerar em seus programas, projetos e ações, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional, para o desenvolvimento da atividade turística;
III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009 e nos Decretos Estaduais nºs. 45.403/2010 e 45.625/2011, bem como na Resolução SETUR MG nº. 41/2016, os quais tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
IV – realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, nos moldes do INV-TUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico;
V – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município de Araxá;
VI – promover a educação turística e patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VII – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população deste Município;
VIII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
IX – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
X – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
XI – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato, agroturismo e da produção associada ao turismo local;
XII – oferecer aos municípios e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
XIII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
XIV – estimular a implementação do turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas voltadas ao turismo, visando a geração e manutenção de empregos e a redução dos desníveis socioeconômicos;
XV – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
XVI – disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
XVII – assegurar que o interesse turístico do Município seja considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XXVIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município de Araxá, com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;
XIX – democratizar o acesso da população e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;
XX – aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou países, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;
XXI – consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
XXII – criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
XXIII – ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

XXIV – estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
XXV – estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
XXVI – estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com empresas e entidades estabelecidas e/ou situadas no Município;
XXVII – estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município;

XXVIII – incentivar a regulamentação e organização dos diversos setores ligados ao turismo no Município;
XXIX – promover ações para identificação e consolidação do perfil turístico do município, estabelecendo o resgate de sua história, folclore e sítios geológicos;
XXX – promover a regionalização do turismo municipal por meio das seguintes ações:
a) adotar as metodologias e orientações estabelecidas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR, para elaboração e desenvolvimento de Plano Municipal de Turismo;
b) utilizar as Rotas Turísticas de Araxá como base estrutural de planejamento;
c) indicar metodologia de implementação, monitoria e avaliação do Plano.
XXXI – implantar e manter a sinalização indicativa de ruas e estradas rurais;
XXXII – implantar sinalização turística no Município de Araxá nos padrões do Guia Brasileiro de Sinalização Turística;
XXXIII – implantar um Sistema de Informações Turísticas com produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.
Art.3º. O “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araxá”, a ser elaborado conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo, constitui-se no instrumento norteador das ações desenvolvidas no âmbito do turismo municipal, estando em consonância com os Planos do Circuito Turístico ao qual o Município de Araxá pertence, além daqueles definidos nas esferas Estadual e Federal.
Parágrafo Único – O citado Plano deve ser revisto e atualizado periodicamente, com auxílio do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II**RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. Ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete elaborar o “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Araxá-MG”, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.
Art. 5º. Na elaboração do “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Araxá-MG”, serão observadas as seguintes diretrizes:
I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;
II- Desenvolvimento econômico e social da população;
III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
IV- Valorização da imagem do Município de Araxá à níveis regional, estadual e federal;
V- Desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Araxá – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e integração, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo de Araxá, de que se trata este artigo, será identificado pela sigla COMTUR.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo de Araxá compor-se-á de membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar. Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araxá elegerão seu (sua) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araxá não receberão remuneração, sendo a função considerada relevante serviço ao Município.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Araxá será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Araxá e do Fundo Municipal de Turismo através de decreto.

§ 1º O COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo, deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seus regimentos internos, que serão referendados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Araxá - COMTUR:

I – indicar diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III – opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do Município, bem como a sua infraestrutura;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados

necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

XI – implementar convênios e acordos congêneres com órgãos, entidades, organizações da Sociedade Civil e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamento com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XVI – articular-se com a Agenda 21;

XVII – examinar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

XIII – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo;

XIX – indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XXI – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XXII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XXIII – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXIV – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXV – participar, se necessário for, da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNDETUR****SEÇÃO I****DO FUNDO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, que será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, e terá por objetivo a aplicação de recursos na implementação de planos, programas e projetos turísticos, apreciados pelo COMTUR, que garantirão a execução do planejamento turístico no Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

Art. 12. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, como gestor do FUNDETUR:

I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município de Araxá, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUNDETUR;

II. Submeter ao COMTUR, e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUNDETUR em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Submeter ao COMTUR, e ao Prefeito Municipal, as demonstrações contábeis e financeiras do FUNDETUR;

IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo, sujeitos à referendo do Prefeito Municipal;

VI. Movimentar as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUNDETUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

EÇÃO III**DOS RECURSOS DO FUNDETUR****Subseção I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13. Os recursos financeiros do FUNDETUR serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUNDETUR), sendo seus recursos provenientes de:
I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, em especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV – recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

V – transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município;

VI – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUNDETUR;

VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUNDETUR;

VIII – recursos referentes ao ICMS Turístico;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento Municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

§ 2º - Os recursos do FUNDETUR serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas nas seguintes atividades:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e pelo COMTUR;

II – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Turismo enunciados no item anterior;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

§ 3º - A conta do FUNDETUR será movimentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o FUNDETUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município.

Art. 14. Quando disponíveis, os recursos do FUNDETUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO IV**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****Subseção I****DO ORÇAMENTO**

Art. 15. O orçamento do FUNDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Pública Municipal e integrará o orçamento geral, observados, na sua elaboração, as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II**DA CONTABILIDADE**

Art. 16. O orçamento do FUNDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, bem como de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, interpretar e avaliar resultados por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17. A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 18. As despesas do FUNDETUR se constituirão na aplicação dos recursos e no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos.

SEÇÃO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O FUNDETUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 20. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUNDETUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 6.106, de 15 de dezembro de 2011 e nº 6.942, de 17 de agosto de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.236 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Emílio de Paula Castilho, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal Agar de Afonseca e Silva, a Escola Municipal que está sendo construída no Bairro Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.237 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do exercício de 2017 por superávit financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração na Lei Orçamentária Anual nº 7.129, de 16 de dezembro de 2016, mediante abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de até R\$ 25.368.467,42 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) nos valores e fontes indicadas no anexo I da presente.

Art. 2º - Constituem-se recursos para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro apurado em 31/12/2016, discriminado dentre as fontes de recursos indicadas no anexo II da presente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 313 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Cristiane Mirza Pereira da Silva, CPF nº 876.537.704-44, como gestora do Termo de Fomento nº 001/FMDCA/2017, celebrado entre o Município de Araxá e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução do Termo supracitado, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 314 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento do Termo de Fomento nº 001/FMDCA/2017, a ser celebrado entre o Município de Araxá e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE, a qual terá como membros:

I – José Manoel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 (Presidente);

II – Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 727.522.136-68 e RG nº 12.858.087-5 (Secretária);

III – Alysson Heleno Nogueira, CPF nº 024.673.336-55 e RG nº MG 7.682.163 (Membro).

Art. 2º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 320 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Cristiane Mirza Pereira da Silva, CPF nº 876.537.704-44, como gestora dos Termos de Fomento nºs 002/FMDCA/2017 (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP), 003/FMDCA/2017 (Casa de Nazaré), 004/FMDCA/2017 (Fundação de Assistência à Mulher Araxaense – FAMA), 005/FMDCA/2017 (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA), 006/FMDCA/2017 (Trianon Esporte Clube) e 007/FMDCA/2017 (Associação Damas Salesianas de Araxá), celebrados entre estas Organizações da Sociedade Civil e o Município de Araxá.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 321 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento Termos de Fomento nºs 002/FMDCA/2017 (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP), 003/FMDCA/2017 (Casa de Nazaré), 004/FMDCA/2017 (Fundação de Assistência à Mulher Araxaense – FAMA), 005/FMDCA/2017 (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA), 006/FMDCA/2017 (Trianon Esporte Clube) e 007/FMDCA/2017 (Associação Damas Salesianas de Araxá), celebrados entre estas Organizações da Sociedade Civil e o Município de Araxá, a qual terá como membros:

I – José Manoel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 (Presidente);

II – Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 727.522.136-68 e RG nº 12.858.087-5 (Secretária);

III – Alysson Heleno Nogueira, CPF nº 024.673.336-55 e RG nº MG 7.682.163 (Membro).

Art. 2º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – FCAA

PORTARIA Nº 15 de 08 de dezembro de 2017

Retifica a portaria 14 de 27 de novembro de 2017. Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio das licitações da FCAA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Altera a portaria de numero 14 de novembro de 2017, onde se lia:

"Art. 2º Fica também nomeada a equipe de apoio com os servidores: Fausto Barreto, Marcilei Vieira de Carvalho, Mariana de Oliveira Batitsa e Madalena de Fatima Silva Botelho, passa-se a ler:

Art. "2º Fica também nomeada a equipe de apoio com os servidores: Fausto Barreto, Marcilei Vieira de Carvalho, Rosangela Beltrami Barbosa e Madalena de Fatima Silva Botelho."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Edson Justino Barbosa
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

PORTARIA Nº 16 – de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a formação das Comissões de Avaliação e Recursos de Desempenho Individual para análise do Estágio Probatório da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – MG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão de Julgamento para análise do Estágio Probatório da FCAA, formada por: Leticia Cristina Guimarães, Alessandra Roberta Moreira Mariano Teixeira, Marcilei Vieira de Carvalho e Rosangela Beltrami Barbosa.

Art. 3º – Fica Criada a Comissão de Recursos para análise do Estágio Probatório da FCAA, formada por: Edson Justino Barbosa, Fausto Barreto, Carlos Eduardo Teixeira Lemos e Luís Flavio Martins.

Art. 4º - Fica nomeado como suplente da comissão de Julgamento a senhora Simone Solé Silva e da comissão de Recursos a Senhora Madalena de Fatima Silva Botelho.

Art. 5º. Fica Designado a senhora Leticia Cristina Guimarães Presidente da Comissão de Julgamento e o Senhor Edson Justino Barbosa Presidente da Comissão de Recursos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de dezembro de 2017.

Edson Justino Barbosa
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

RESULTADO DO TESTE DE ESFORÇO FÍSICO - SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2016
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSP. E TRANSITO

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	IOLANDA LAYSA CANDIDO GOMES	00235	APTA